CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
06/05/2014	Medida Provisória nº 644/2014

autor	Nº do prontuário
Dep. Eleuses Paiva – PSD/SP	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 2°, da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, o seguinte dispositivo, que inclui o inciso XXIV à redação da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os medicamentos para o tratamento das doenças contempladas no inciso anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Pessoas que sobrevivem convivendo com determinadas doenças e incapacitações já possuem, em sua rotina, dificuldades e desafios demais para enfrentar.

Dores crônicas, necessidades especiais para locomoção, especificidades alimentares, problemas graves com autoestima e imagem corporal, entre tantas outras condições, fazem parte da rotina dessas pessoas as quais, para viverem com a mínima dignidade, necessitam realizar maiores despesas e esforços do que as pessoas que não convivem com elas.

Mensalmente são altos gastos efetivados com medicamentos, equipamentos (muleta, cadeira de rodas, aparelhos respiratórios, etc), profissionais da área de saúde (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, hospitais, etc), suplementos para melhora da qualidade de vida, tratamentos para melhorar a aparência física (como nos casos de lipodistrofia devido ao uso de coquetéis contra o HIV), dentre outros.

O art. 6º, da Constituição da República Federativa de 1988, elenca os direitos sociais garantidos a todos os cidadãos brasileiros e, dentre eles, está o direito à saúde.

CD/14397.37071-99

Entretanto, atualmente o cidadão não tem acesso a todo e qualquer medicamento. Aqueles que necessitam de medicamentos controlados, por motivos crônicos, nem sempre são assistidos pelo Estado, mesmo cumprindo o seu dever constitucional de contribuir com a previdência social.

Nesse sentido, cabe ao Estado propiciar medidas que visem minimizar o custeio para que a população necessitada possa ter acesso aos medicamentos indispensáveis.

Destarte, a presente proposição objetiva isentar as pessoas físicas do pagamento de imposto de renda incidentes sobre medicamentos essenciais para a manutenção da vida, de uso contínuo, devidamente receitados.

Diante do exposto, peço o apoio do nobre Relator para a inclusão do conteúdo da presente Emenda no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 644, de 2014.

PARLAMENTAR

Dep. Eleuses Paiva
PSD/SP

CD/14397.37071-99